

LEI Nº 983/2001

SUMULA: Declara Áreas de Urbanização Específica Imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Lote rural denominado Sítio Santo Antonio, Quinhão nº 14 da Fazenda das Antas, com área de 137.540,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 8.956, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

II – Lote rural denominado Sítio Santo Antonio, Quinhão nº 14 da Fazenda das Antas, com área de 59.772,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 8.817, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

Art. 2º - Os imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto do Inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em Lei Complementar.

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendido as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal